



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

EDITAL Nº 144/2022/SEGEP-GCP

A Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas do Governo do Estado de Rondônia - Respondendo, Senhora **Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**, no uso de suas atribuições legais, considerando a documentação constante do Processo Administrativo n. 0031.298763/2021-56, **torna público as respostas aos recursos interpostos** pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos, regido pelo Edital n. 121/2022/SEGEP-GCP, destinado à contratação temporária de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Estadual n. 4619/2019, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, o Centro de Diagnóstico por Imagem, localizado no município de Porto Velho.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO - BIOMÉDICO

Ordem	Inscrição	Nome	Avaliação de recurso	Julgamento do Recurso
1	27634	CARLA ADRIANE TIBOBAY PESSOA	Reavaliação do item 4 - Experiência Profissional em empresa pública	Procedente
2	29585	DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA	Reavaliação do item 2 do Quadro de referência para pontuação - Pontuou 3 pós-graduação.	Procedente
3	27950	TAIANA CARVALHO DE SOUZA	Reavaliação do item 2 do	Procedente

			Quadro de Referência para pontuação.	
14	29562	VANESSA OLIVEIRA DOS REIS	Reavaliação do item 4 - Experiência Profissional em empresa privada; Item 2, apenas pontuou em duas pós-graduação, Pós-graduação ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA não se enquadra no item 2 do Quadro de Avaliação - Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área pretendida do cargo reconhecido pelo MEC.	Procedente
24	30232	ANA KAROLINE DA CRUZ SILVA	Reavaliação do item 5.2.1.1 Cargo de Nível Superior: Biomédico e Enfermeiro: informa que será pontuado Certificado de Conclusão de Cursos de aperfeiçoamento relacionados com os serviços de sua especialidade no mínimo de 12 h do cargo pretendido. No item 5.2.1.1 Cargo de Nível Superior: Biomédico e Enfermeiro: informa que deverá ser anexado Certificado de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação na área pretendida do cargo reconhecido pelo MEC, sendo assim Certidão de Habilitação não se enquadra.	Procedente
33	28864	YGOR RIQUELME ANTUNES	Reavaliação do item 1.2.1 Quadro de vagas específica que a experiência deverá ser na área de atuação.	Procedente
43	27754	RAQUEL NUNES BARROS DE OLIVEIRA	Reavaliação do item 2 do Quadro de referência para	Procedente

			pontuação - Pontuou uma Pós-Graduação. Item 3 - Jornada e Congressos não se enquadram como cursos de aperfeiçoamento. Item 4 - foram pontuados corretamente.	
44	28852	JEANE MAIA ZEFERINO	Reavaliação do item 2 do Quadro de referência para pontuação, apenas um Pós-Graduação de enquadra na área pretendida. Comprovante de experiência privada divergente do cargo pretendido (nenhum contratação consta com experiência de BIOMÉDICO).	Procedente
58	28008	HELEN IVINA FREITAS DE SOUSA PINHEIRO	Reavaliação do item 2 do Quadro de referência para pontuação - pontuou 1 pós-graduação.	Procedente
59	27498	ROBSON RODRIGUES BUCARTH	Reavaliação item 4 do Quadro de referência para avaliação - Pontuou experiência na empresa pública e item 3 - possui os 5 cursos de aperfeiçoamento.	Procedente

CARGO - ENFERMEIRO

Ordem	Inscrição	Nome	Avaliação de recurso	Julgamento do Recurso
156	28064	DOUGLAS TASSARO DA SILVA	Reavaliação item 2 do Quadro de referência para avaliação - pontuou em 3 pós-graduação (30 pontos), item 3 foram todos pontuados, item 4 -	Procedente

			Experiência Profissional de 18 meses (15 pontos).	
241	30346	RENATA PEREIRA DA SILVA	Reavaliação de todos os itens e todos foram pontuados de acordo com o Edital.	Procedente
364	29427	DIANA PEREIRA DE SOUZA	Reavaliação item 2 do Quadro de referência para avaliação - pontuou uma pós-graduação	Procedente
388	28595	ANDREIA FERREIRA LOPES	Reavaliação item 2 do Quadro de referência para avaliação - pontuou uma pós-graduação.	Procedente
401	28825	JOSILÉIA CARVALHO SANGI	Reavaliação do item 3 do Quadro de referência para pontuação - Pontuou em todos os cursos (10 pontos).	Procedente
457	27549	JEANDRESSON CARLOS OLIVEIRA CAJAZEIRAS	Reavaliação do item 2 do Quadro de referência para pontuação - Pontuou uma pós-graduação	Procedente
383	27423	PATRÍCIA RAMOS FIGUEIRA	Reavaliação item 2 do Quadro de referência para avaliação - pontuou uma pós-graduação e item 4 - experiência em empresa pública referente ao trabalho no CEMETRON por 12 meses (10 pontos) , quanto ao estágio não se enquadra como experiência segundo: A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.	- Não atingiu a nota de corte - Improcedente

			.Item 4 - Experiência Profissional em empresa privada não possui a data de saída no comprovante anexado, apenas a data de admissão.	
465	28358	ADELINO VALENTE SANTOS	Reavaliação do item 2 do Quadro de referência para pontuação - Pontuou uma pós-graduação	- Não atingiu a nota de corte - Improcedente
589	27705	ARLÂNE DA COSTA MAMEDE	Reavaliação do item 4 - Não pontuou pois a experiência deverá ser no cargo pretendido.	- Não atingiu a nota de corte - Improcedente

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ordem	Inscrição	Nome	Avaliação dos recursos	Julgamento do Recurso
66	29534	ROSENI DE MIRANDA MONTEIRO	Reavaliação do item 2 - cursos de aperfeiçoamento pontuados.	Procedente
751	28320	INGRID FRANCIS CORTEZ PEREIRA	Reavaliação dos itens 1, 3 e 4 - Todos foram revisados e devidamente pontuados	Procedente
34	28975	KELY OVIDIO PEREIRA	Reavaliação do item 1 do Quadro de referência para pontuação - Diploma de conclusão do curso técnico fora pontuado.	Procedente
54	27827	ELANE MOTA MENDONCA CARDOSO	Informamos que o campo Registro Regional Atualizado no Conselho Profissional Equivalente não era classificatório e nem pontuável. Item 1 e 4 do	Procedente

			Quadro de referência para pontuação foram pontuados corretamente, item 3 - curso de aperfeiçoamento "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS" não se enquadra na área pretendida.	
67	29037	GESSY ALBUQUERQUE DA SILVA	Reavaliação do item 4 - experiência profissional em empresa pública - pontuou 24 meses.	Procedente
73	29168	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	Reavaliação do item 4 do Quadro de referência para pontuação - Experiência profissional em empresa pública - pontuou 24 meses (20 pontos)	Procedente
161	27952	SILVIA SOUSA SILVA	Reavaliação do item 3 do Quadro de referência para pontuação - Curso de aperfeiçoamento "Informática básica" não se enquadra no cargo pretendido. Item 4 - Pontuou em "Experiência Profissional: Pública" em 12 meses (10 pontos)	Procedente
186	29255	MEIRYLEIA ALVES LOPES	Reavaliação do item 1 do Quadro de referência para pontuação - pontuou corretamente. Item 3 - 1. SUPORTE BÁSICO DE VIDA/ATENÇÃO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL 20 HORAS. - REVALIDADO (IRÁ PONTUAR); 2. MÓDULO BÁSICO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA 20 HORAS- REVALIDADO(IRÁ PONTUAR); 3. III TREINAMENTO EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA - NÃO PONTUOU (NÃO ATINGIU A CARGA HORÁRIA	Procedente

			<p>MINIMA DE 12 HORAS); 4. II TREINAMENTO EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA - NÃO PONTUOU (NÃO ATINGIU A CARGA HORÁRIA MINIMA DE 12 HORAS); 5. CURSO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA - - NÃO PONTUOU (NÃO ATINGIU A CARGA HORÁRIA MINIMA DE 12 HORAS) . Conforme item 4 a cada 6 meses pontua-se 5 pontos, a mesma possui 16 meses de experiência, no qual pontua apenas 12 meses (10 pontos), para pontuar 15 pontos a mesma deveria ter 18 meses de experiência. Item 4 - Experiência profissional em empresa privada - pontuado corretamente.</p>	
239	29455	SUELY PASSOS DE SOUZA	<p>Informamos que o campo Registro Regional Atualizado no Conselho Profissional Equivalente não era classificatório.</p>	Improcedente
250	28126	NADIA TELES NASCIMENTO	<p>Informamos que o campo Registro Regional Atualizado no Conselho Profissional Equivalente não era classificatório.</p>	Improcedente
380	28572	CARLA LIMA DE OLIVEIRA	<p>Reavaliação do item 3 do Quadro de referência para pontuação - Pontuou os cursos de aperfeiçoamento e item 4 foi anexado apenas comprovante de empresa pública no qual já está pontuado corretamente.</p>	Improcedente
411	29892	ANA MARIA SILVA DE MENEZES	<p>Reavaliação do item 4 do Quadro de referência para pontuação - Empresa pública, conforme Sistema do governo</p>	Procedente

			a candidata não possui experiência de 18 meses, possui experiência de 9 meses em um contrato que encontra-se desligado e 4 meses em outro que encontra-se vigente, sendo assim pontuando 10 pontos(12 meses).	
444	28067	ROZELANE RODRIGUES DOS SANTOS	Reavaliação do item 1 do Quadro de referência para pontuação - Pontuou o Diploma de conclusão de curso técnico; Item 4 - Não anexou comprovante de experiência em empresa pública.	Procedente
487	29889	MARILENA DE SOUZA	Solicitou recurso no email porém não apresentou ANEXO III - FORMULÁRIO RECURSO.	Improcedente
586	28419	ANA CARLA SILVA RIBEIRO DE QUEIROZ	Reavaliação do item 1 do Quadro de referência para pontuação - pontuou Diploma de conclusão de curso técnico; item 3 -Pontuou no curso de aperfeiçoamento de "primeiros socorros com técnicas de resgate..."; Não pontuou curso de IV semana da enfermagem pois não se enquadra no Item Curso de aperfeiçoamento; Não pontuou curso de "Assistência de enfermagem em ressuscitação..." não atingiu carga horária mínima de 12 horas; item 4 - não pontuou no campo experiência	- Não atingiu a nota de corte - Improcedente

			profissional por não apresentar comprovante comprobatório.	
716	28570	REGINA FREIRE DOS SANTOS	Reavaliação dos itens 1, 3 e 4 - Documentos corrompidos na inscrição e não anexados no recurso impossibilitando o deferimento das pontuações.	- Não atingiu a nota de corte - Improcedente

CARGO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Ordem	Inscrição	Nome	Avaliação dos recursos	Julgamento do Recurso
1	31477	MARIA ELIANA GONÇALVES BATISTA	Reavaliação do item 1 - Pontuou diploma de conclusão de curso técnico	Procedente
27	28219	MARLISON LUCAS ROSENO DE SOUSA DA LUZ	No Edital solicita cursos de aperfeiçoamento no qual não se enquadra cursos técnicos e nem graduações.	Procedente
70	27661	LIRANE ANDRADE	Reavaliação item 3 do Quadro de referência para avaliação - Pontuou 4 cursos (8 pontos); cursos de auxiliar e técnico não pontuam como Cursos de Aperfeiçoamento.	Procedente
130	28855	FLAVIA LUANA FARIAS BRIRTO	Reavaliação item 3 do Quadro de referência para avaliação - não pontuou experiência profissional em empresa privada pois anexou o mesmo comprovante da empresa pública e não enviou nenhum outro dentro do recurso	Procedente

CARGO - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Ordem	Inscrição	Nome	Avaliações dos recursos	Julgamento do Recurso
1	29486	JOEDY PAULO VIANA CARDOSO	Reavaliação item 4 do Quadro de referência para avaliação - Pontuou experiência profissional em empresa pública e privada	Procedente
2	31484	ELIANE REGINA SOARES DA SILVA	Reavaliação item 4 do Quadro de referência para avaliação - Pontuou experiência profissional em empresa pública.	Procedente
3	30613	IZABEL DE SOUZA FAGUNDES TORQUATO	Reavaliação item 4 do Quadro de referência para avaliação - Pontuou experiência profissional em empresa privada e Item 3 - pontuou os 5 cursos.	Procedente
4	30630	JANAINA VIVIANE FABRICIO	Reavaliação item 4 do Quadro de referência para avaliação - Pontuou experiência profissional em empresa privada	Procedente
5	30325	PAULO VICTOR BARBOSA GOMES	Reavaliação item 4 do Quadro de referência para avaliação - Pontuou experiência profissional em empresa pública referente a 18 meses (15 pontos). Estágio não se enquadra como experiência segundo: A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do	Procedente

			estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.	
6	28955	PRISCILA PASSOS DE CARVALHO	Reavaliação item 4 do Quadro de referência para avaliação - Pontuou experiência profissional em empresa pública referente a 18 meses (15 pontos) possui 23 meses no contrato no qual não alcança 24 meses, sendo assim pontuou 5 pontos para cada 6 meses (18 meses- 15 pontos) e experiência profissional em empresa privada referente a 12 meses (10 pontos) possui 11 em um contrato e 11 meses so outro no qual não alcança 12 meses em nenhum dos dois sendo assim pontuando 5 pontos cada referente a 6 meses como cita no Edital - 5 pontos a cada 6 meses.	Procedente
7	29448	THAÍS FERREIRA DE CARVALHO	Estágio não se enquadra como experiência segundo: A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.	Improcedente
8	29508	JOSE ALBERTO RIBEIRO CAVALCANTE	Reavaliação item 1 e 4 do Quadro de referência para	- Não atingiu a nota de corte - Improcedente

			avaliação - Pontuação máxima no Diploma de nível médio e experiência em empresa privada, não havendo mais nada a ser pontuado	
--	--	--	---	--

Porto Velho – RO, 8 de junho de 2022.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - Respondendo

Portaria n.º 3233/202/SEGEP-NCSR

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0036.077763/2022-55

SEI nº 0029500515